



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES NA FORMA ABAIXO:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PJES: 7006082-94.2021.8.08.0000**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com endereço na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **PJES** ou **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 03/11/2015, do Exmo. Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e o **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, autarquia integrante da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº. 935, Centro, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.446/0001-60, doravante denominada **PROCON/ES** ou **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica consiste em promover cursos de capacitação básica em mediação e conciliação judicial nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a garantir a plena aplicação das regras das Leis Federais nº 13.105/2015 e 13.140/2015, quanto ao tratamento adequado de resolução de conflitos, atuando de maneira articulada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDIAÇÃO JUDICIAL

Os cursos de capacitação em mediação e conciliação judicial serão realizados conforme a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 13.140/2015 e 13.105/2015, bem como a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual determina o conteúdo programático e carga horária, devendo ser ministrados por instrutores credenciados pelo CNJ e autorizados, a cada curso, pelo Poder Judiciário do Espírito Santo, observando sua legislação interna.

**Parágrafo Primeiro** – O certificado da parte teórica e prática será emitido, ao final da formação, pela **EESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo**, em parceria com o **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC**, devendo ser utilizado o modelo padrão da ENFAM/NUPEMEC. Para atuação no Poder Judiciário faz-se necessário o cumprimento de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de parte prática, que deverá ser realizada em até 01(um) ano após a emissão do certificado teórico, conforme as regras estabelecidas pelo NUPEMEC, não importando esta etapa em

vínculo trabalhista com o **CONVENENTE**, não gerando, portanto, qualquer espécie de remuneração, até que sobrevenha legislação sobre o assunto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Cabe ao PJES:

- a) Permitir que seja realizada a parte prática nas dependências do PROCON/ES e/ou acesso e utilização das dependências dos CEJUSCs, ou Varas indicadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC para participação nas sessões de conciliação e mediação, observando a estrutura de cada unidade judiciária, para que os alunos possam desempenhar as funções de (i) observador, (ii) co-conciliador ou co-mediador e (iii) conciliador ou mediador, nos termos do Anexo I, da Resolução nº 125/2010 do CNJ e das normas internas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e NUPEMEC;
- b) Disponibilizar, se for o caso, arquivos eletrônicos do manual de mediação judicial necessário à realização dos cursos;
- c) Inscrever o aluno no cadastro de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça, quando devidamente aprovados nas duas etapas do curso, observados os requisitos exigidos em regulamentação própria, apresentadas as certidões negativas solicitadas pelos órgãos, observado, ainda, a cláusula segunda.
- d) Disponibilizar 03 (três) instrutores sem custo para o Conveniado em 01 (uma) turma de 24 (vinte e quatro) alunos, durante o prazo de vigência deste Termo.

### II – Cabe ao PROCON/ES:

- a) Divulgar os cursos para inscrição de associados ou terceiros, mantendo-os informados da particularidade do curso, que se constitui de duas etapas: teórica e prática e legislação pertinente;
- b) Fornecer local e organização técnica (aparelhagem audiovisual) para implementação das atividades estabelecidas na parceria, bem como disponibilizar espaço físico adequado a elaboração das atividades teóricas e simulados do curso;
- c) Contratar equipe formada do 2º curso em diante, por instrutores capacitados pelo CNJ e autorizados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, obedecendo o número máximo de 32 alunos por turma, desde que se observe a exigência de 1(um) instrutor para cada 8 alunos inscritos na parte teórica;
- d) Submeter-se, imediatamente, as normas editadas para o desenvolvimento do curso, bem como a quaisquer modificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo/PJES;
- e) Contratar, a partir do 2º curso, os instrutores de mediação judicial autorizados, bem como promover despesas com hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso;
- f) Acompanhar e avaliar a realização de todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito do programa parceria;
- g) Realizar, mediante acordo prévio, o estágio supervisionado em suas dependências, desde que comprovada a estrutura física e organizacional para o atendimento de casos reais;

### III – Cabe às partes:

- a) Esclarecer aos participantes os procedimentos e a necessidade de composição de grupos de mediadores em formação, para etapa prática essencial para conclusão do curso e obtenção do certificado, que deverá ser realizada nos moldes das regras estabelecidas pelo Poder Judiciário do Estado

do Espírito Santo, que será emitido somente, após avaliação da documentação dos alunos pelo NUPEMEC.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO

O aluno que tiver concluído as duas etapas da cláusula segunda, parte teórica e prática, poderá compor o cadastro de Conciliadores/ Mediadores Judiciais do PJES, observados todos os requisitos exigidos pelo PJES, em regulamentação própria.

**Parágrafo Único:** São requisitos mínimos para atuar como mediador judicial, ter o candidato formação superior, em qualquer área, há pelo menos 2 (dois) anos e ser maior de 21 anos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

O presente Convênio não importa em repasse de verbas e cada parte arcará com o ônus relativo às respectivas obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante aditivo, por consenso entre o **CONVENENTE E CONVENIADO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou rescindido por renúncia unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou, ainda, pela superveniência de normal legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando ressalvado o término de todas as atividades em andamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **PJES**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente documento.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**

Secretário Geral do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

(CONVENENTE)

---

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**

Diretor Presidente do Instituto Estadual de Proteção e

Defesa do Consumidor – PROCON/ES

(CONVENIADO)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,  
**SECRETARIO GERAL**, em 30/05/2022, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1171822** e o  
código CRC **40FE0394**.

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DIPRE - PROCON - GOVES  
assinado em 30/06/2022 11:14:48 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2022 11:14:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE (DIRETOR PRESIDENTE - DIPRE - PROCON - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-16WTHD>